

BRF S.A.

Anexo X – Protocolo e Justificativa de Incorporação da PSA LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA. pela Companhia.

**PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA
PSA LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA. PELA
BRF S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo qualificadas, por seus respectivos administradores:

c) BRF S.A., companhia aberta, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o NIRE 42.300.034.240 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88.301-600, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("BRF", "Companhia" ou "Incorporadora");

d) PSA LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA., sociedade empresária limitada, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob o NIRE 42.300.037.265 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.519.312/0001-18, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, 4º Andar, Sala 2, Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88.301-600, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social ("PSA" ou "Incorporada") (em conjunto com a BRF, denominadas "Partes").

RESOLVEM, na forma prevista nos artigos 223, 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e nos artigos 1.116 a 1.118 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil") e com observância das normas aplicáveis da Resolução CVM nº 78/2022, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Resolução CVM 78"), celebrar o presente Protocolo e Justificativa de Incorporação da PSA pela BRF ("Protocolo"), visando a regular os termos e condições aplicáveis à Operação (conforme abaixo definida).

I JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1. O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de incorporação da PSA pela BRF (“Operação”) a ser submetida à deliberação dos acionistas e sócios das Partes, observado o disposto neste Protocolo.

1.2. A Incorporadora e a Incorporada são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico. A PSA tem como únicas sócias a BRF, titular de 5.563.849 quotas, e a VIP S.A. Empreendimentos e Participações Imobiliárias (“VIP”), titular de 1 quota. A BRF é a única acionista da VIP.

1.3. A Operação justifica-se e é do interesse das Partes na medida em que trará benefícios de ordem operacional, administrativa, financeira e econômica, consistentes na racionalização e simplificação da estrutura e da gestão do grupo econômico em que as Partes estão inseridas e, conseqüentemente, na redução de gastos e despesas operacionais combinadas das Partes.

1.4. Conforme decisão proferida pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários – CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº 19957.011351/2017-21, não é aplicável a obrigação prevista no artigo 264 da Lei nº 6.404/1976 nos casos de incorporações de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta. Assim, não será necessário observar os procedimentos previstos no artigo 264 da Lei das S.A. e no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, tendo em vista que a BRF é, direta e indiretamente, titular da totalidade das quotas em que se divide o capital da Incorporada, de modo que a Operação não acarretará a emissão de novas ações da Incorporadora ou a fixação de relações de substituição das quotas de emissão da Incorporada por ações a serem emitidas pela Incorporadora. Ademais, de acordo com o artigo 16 da Resolução CVM 78, as disposições do Capítulo III da Resolução CVM 78 não se aplicam à Operação, uma vez que não a Operação não importará em diluição da participação dos acionistas da Incorporadora.

II COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADA

2.1. O capital social da PSA em 31 de dezembro de 2023 ("Data Base") é de R\$ 5.563.850,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais), dividido em 5.563.850 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que a BRF é titular de 5.563.849 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove) quotas, e a VIP é titular de 1 quota. A BRF é a única acionista da VIP.

III EFEITOS NO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES

3.1. Conforme mencionado na Cláusula 2.1, a BRF é titular, direta e indiretamente, da totalidade das quotas representativas do capital social da PSA. Diante disso, a implementação da Operação não acarretará aumento de capital nem a emissão de novas ações pela BRF. Consequentemente, a Operação também não acarretará a necessidade de qualquer alteração no Estatuto Social da Incorporadora.

3.2. A Incorporada, por sua vez, será extinta em razão da Operação e todos os seus bens, direitos e obrigações serão absorvidos pela BRF, que sucederá a Incorporada de forma universal, em conformidade com o disposto no artigo 227 da Lei das S.A.

IV AVALIAÇÃO DA INCORPORADA E DATA BASE

4.1. O patrimônio líquido da PSA foi avaliado pelo critério patrimonial contábil na Data Base, conforme o laudo de avaliação constante do Anexo A ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação"). O Laudo de Avaliação foi preparado pela Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65 e no CRC/SP sob o nº 2SP-025.583/O-1, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, São Paulo/SP, representada pelo Sr. Octavio Zampirolo Neto, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP-289.095/O-3 ("Empresa Avaliadora").

4.2. De acordo com o Laudo de Avaliação, na Data Base, o patrimônio líquido da PSA foi avaliado no valor de R\$ 9.638.221,88.

4.3. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data Base até a data em que se efetivar a Operação serão contabilizadas pela Incorporada e refletidas na Incorporadora em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial. Com a implementação da Operação, tais variações patrimoniais serão absorvidas pela Incorporadora.

4.4. A Empresa Avaliadora declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas e os sócios das Partes, ou, ainda, no tocante à Operação; e (ii) não terem os acionistas, os sócios ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

V DISPOSIÇÕES FINAIS

5.5. Não será aplicável o direito de recesso previsto nos artigos 137 e 264, § 3º, da Lei das S.A. à Operação, tendo em vista que a Incorporadora, direta e indiretamente, detém a totalidade das quotas representativas do capital da Incorporada.

5.6. Aprovada a Operação pelos acionistas e sócios das Partes, competirá à administração da BRF, conforme previsto no artigo 227, § 3º, da Lei das S.A., promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à Operação e realizar os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.

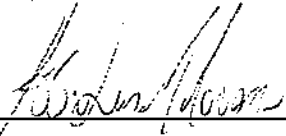
5.7. O presente Protocolo e os demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente na sede social da BRF e nos sites (<http://ri.brf-global.com>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

5.8. As Partes e as testemunhas celebram o presente Protocolo por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade,

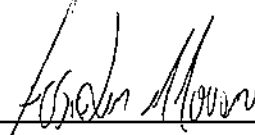
integridade e validade jurídica a este Protocolo, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

BRF S.A.

PSA LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA.

Testemunhas:

1) Mayara C. Bezerra

Nome: Mayara Cristina Bezerra

CPF: 423.577.898-70

2) Victória O. Chamar

Nome: VICTÓRIA DENINGER CHAMAR

CPF: 459.155.028-19

(Página de assinaturas do PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO DA
PSA S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS PELA BRF S.A.)